



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00333398/2023-94		
INTERESSADA	Secretaria de Estado da Educação		
ASSUNTO	Consulta acerca de procedimentos de aplicação do Provão Paulista Seriado - edição 2023		
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 535/2023	CP	Aprovado em 11/10/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em Ofício datado de 28/09/2023, a Diretoria Técnica do Departamento de Avaliação Educacional encaminha consulta à Coordenadora da Coordenadoria Pedagógica, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o processo de aplicação do “Provão Paulista Seriado” que, na edição de 2023, integra o SARESP, com recomendação de encaminhamento da referida consulta ao Conselho Estadual de Educação.

Instituído pelo Decreto 67.941, de 15 de setembro de 2023, o “Provão Paulista Seriado” será aplicado nos seguintes dias:

- 28 e 29/11/2023, no período matutino, para alunos da 3ª série;
- 30/11/2023 e 01/12/2023, no período matutino, para alunos da 2ª série; e no período vespertino, para alunos de 1ª série.

Cada uma das provas terá a duração de 4 (quatro) horas, exigindo-se permanência mínima de 2 (duas) horas, com acréscimo de até 1(uma) hora para alunos elegíveis aos serviços da educação especial.

As provas serão aplicadas por professores de outras escolas (das redes estadual e municipal), com a troca de docentes entre as unidades, em compatibilidade com o seu horário de trabalho.

Por se tratar de provas que integram um sistema de ingresso a cursos superiores, nos dias da aplicação não será permitida a presença e/ou movimentação na unidade escolar de pessoa que não esteja envolvida na aplicação.

A dúvida expressa pela Diretoria Técnica do Departamento de Avaliação Educacional é a seguinte:

“Para a garantia do dia letivo e configurar dia de efetivo trabalho docente, é possível que as unidades escolares realizem aulas remotas, de forma excepcional, para as turmas que não estejam envolvidas no processo de aplicação do Provão Paulista Seriado?”

Em 29/09/2023, a Coordenadoria Pedagógica, por meio de sua Coordenadora, acolhe a sugestão de encaminhamento da consulta a este Conselho. Na mesma data, o Senhor Secretário de Estado da Educação envia o processo este Colegiado para manifestação.

1.2 APRECIÇÃO

A Indicação CEE 185/2019, homologada pela Resolução SE 50, de 04/10/2019, fundamenta a resposta à consulta sobre a possibilidade de que os dias de aplicação de Provão Paulista Seriado, no âmbito do SARESP, sejam considerados como de efetivo exercício.

Na referida Indicação, o Colegiado cita o Parecer CNE/CEB 10/2005, segundo o qual, para que se caracterize dia letivo, será imprescindível que se tenha a presença de professores e alunos, sendo que o “*efetivo trabalho escolar pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, compreendendo, também, aquelas atividades dos alunos desenvolvidas em outros ambientes pedagógicos sob a orientação de profissionais entendidos como profissionais de magistério com experiência docente como pré-requisito (agentes educacionais)*”. A essas exigências, o Parecer CNE/CEB 16/2008 acrescenta outra: o “*controle de frequência*”.



Na esfera estadual, a Deliberação CEE 10/1997, ao fixar as normas para elaboração do Regimento dos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, dispõe o seguinte:

“A ‘jornada’ de quatro horas de trabalho no Ensino Fundamental não corresponde exclusivamente às atividades realizadas na tradicional sala de aula. São ainda atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, recreio e tudo mais que é necessário à plenitude da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com a frequência do aluno controlada e efetiva orientação da escola, por meio de pessoal habilitado e competente. Essas atividades, no seu conjunto, integram os 200 dias de efetivo trabalho escolar e as 800 horas, mínimos fixados pela Lei”.

Esse mesmo conceito foi retomado no Parecer CEE 67/1998, no § 1º do Art. 6º: *“Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos”.*

As legislações citadas são, portanto, bastante claras no que diz respeito ao efetivo trabalho escolar. Reiterando o conteúdo nelas expresso, é necessário assegurar, segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que as escolas cumpram pelo menos 200 dias letivos anuais. Nos termos da Indicação CEE 185/2019, *“dias letivos ou dias de efetivo trabalho escolar são aqueles destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela, excluídos os dias reservados a exames finais, ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional dos professores”.* Com a pandemia, entre as atividades realizadas fora da escola, ganharam destaque e significado as atividades realizadas remotamente.

Portanto, respondendo à consulta encaminhada a este Conselho, é possível sim que as unidades escolares realizem aulas remotas, de forma excepcional, para as turmas que não estejam envolvidas no processo de aplicação Provão Paulista Seriado, garantindo-se a participação dos professores das referidas turmas na regência dessas atividades e de outros professores, no ambiente escolar, para aplicação das provas. Atendidos esses requisitos, os dois dias de aplicação poderão ser configurados como de “efetivo exercício”.

2. CONCLUSÃO

2.1 Encaminhe-se resposta à SEDUC, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 09 de outubro de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de outubro de 2023.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

